

DELIBERAÇÕES EM REUNIÃO DE CÂMARA

André Valente Martins, Presidente da Câmara Municipal de Setúbal torna público, nos termos do n.º 1 do art.º 56.º da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal de Setúbal, em reunião ordinária realizada em 21 de junho de 2023, tomou as seguintes deliberações:

- Deliberação n.º 776/2023 – Proposta n.º 34/2023 – GAP – Aprovar a contratação através de concurso público, com início em novembro de 2023, a “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS URBANOS DE CONTENTORES ENTERRADOS E SEMIENTERRADOS, DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL, PELO PERÍODO DE 6 MESES” para os Serviços Municipalizados de Setúbal, com o preço base de 253.800,00€, a que acresce o valor do IVA, à taxa legal em vigor. Aprovar a autorização prévia para assunção de encargos plurianuais decorrentes da contratação e a delegação de competências, para autorizar a realização de despesa e tomar a decisão de contratar. Submeter a presente deliberação a aprovação da Assembleia Municipal.
- Deliberação n.º 777/2023 – Proposta n.º 02/2023 – GADSEA – Aprovar a Estratégia de Educação e Sensibilização Ambiental do Município de Setúbal. Submeter a consulta pública para recolha de sugestões. Inscrever os Equipamentos de Educação Ambiental do território de Setúbal, após aprovação da Estratégia de Educação Ambiental em Assembleia Municipal, no sistema de identificação de Equipamentos de Educação Ambiental - EqEA - da Agência Portuguesa do Ambiente.
- Deliberação n.º 4131/2022 – Proposta n.º 49/2022 – GAP – Aprovar a celebração de contrato interadministrativo com a Câmara Municipal de Setúbal e os Serviços Municipalizados de Setúbal, com o objeto de fornecimento de combustível das viaturas afetadas à operação de recolha de resíduos sólidos urbanos e afetos aos Serviços Municipalizados de Setúbal. Delegar no Presidente da Câmara a competência para aprovar a minuta do contrato e praticar os demais atos necessários à sua celebração.
- Deliberação n.º 778/2023 – Proposta n.º 384/2023 – DAF/DICOMP/SECOMP – Na sequência da deliberação de câmara n.º 633/2023, de 19/04/2023, lançamento do Concurso Público n.º 02/2023/DAF/DICOMP/SECOMP, para a **Renovação do Licenciamento Microsoft EA, pelo período de 3 anos**, adjudicar à empresa **INETUM ESPANÁ, S.A. – SUCURSAL EM PORTUGAL**, pelo montante de 1.618.198,71€, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, ratificando o Despacho do Presidente da Câmara, datado de 13 de junho de 2023. Conceder autorização para que se proceda à notificação prevista no Artigo 77.º, do CCP, em simultâneo, com o pedido de caução de 5% do total da adjudicação, no valor de 80.909,94€. Aprovar o relatório final e a minuta do contrato. Delegar no Presidente da Câmara as competências para a prática de todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios, ainda necessários ao prosseguimento e conclusão do contrato.
- Deliberação n.º 779/2023 – Proposta n.º 387/2023 – DAF/DICOR – Aprovar a abertura do procedimento de contratação de Empréstimo de Médio/Longo Prazo | Investimentos Municipais 2024 até 8.969.138,80€. Aprovar as peças procedimentais (caderno de encargos e constituição do júri). Autorizar a consulta a diversas Instituições Financeiras. Conceder poderes ao Presidente da Câmara para negociar, aprovar minuta e outorgar o Contrato em representação do Município de Setúbal. Submeter a contratação do empréstimo a visto por parte do Tribunal de Contas. Submeter a presente deliberação a aprovação da Assembleia Municipal.
- Deliberação n.º 780/2023 – Proposta n.º 388/2023 – DAF/DICONT – Aprovar a 4.ª Alteração Modificativa ao Orçamento da Receita, 4.ª ao Orçamento da Despesa, 4.ª ao Plano de Atividades Municipal e 4.ª ao Plano Plurianual de Investimentos. Submeter a presente deliberação a aprovação da Assembleia Municipal.
- Deliberação n.º 781/2023 – Proposta n.º 389/2023 – DAF – Aprovar o Relatório de Gestão e as Demonstrações Financeiras Consolidadas do Município de Setúbal, relativos ao exercício de 2022. Submeter a presente deliberação a aprovação da Assembleia Municipal.
- Deliberação n.º 782/2023 – Proposta n.º 390/2023 – DAF/DICONT/SERGE – Aprovar a doação de parcela de terreno, com a área de 12.500 m², destinada a construção, que confronta de norte com a Rua das Conchas, Município de Setúbal e Joel da Silva Vieira, de sul com Rua Carmelindo Elias, Associação SADOACOLHE, Rua da Areia e Outros, de nascente com Germano Alves Martins e Associação SADOACOLHE e de poente com Humberto Jorge Oliveira e Outros, inscrita na matriz predial urbana, sob o Artigo P4447, da Freguesia do Sado, com descrição predial própria, ainda omissa, a desanexar do prédio, sito em Quinta do Meio, da freguesia do Sado, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Setúbal, sob o número 522, da freguesia de S. Sebastião, ao Vitória Futebol.
- Deliberação n.º 783/2023 – Proposta n.º 391/2023 – DAF/DICONT/SERGE – Autorizar à concessionária do direito de exploração do Edifício do Lago, sito no Parque do Bonfim, em Setúbal, DELEITES DO POETA, LDA., com o NIPC 515682187, a transmissão das participações sociais da empresa a Rui Miguel Barros de Pina e Elisânder Ramos Rocha, permanecendo sócio, a título transitório, Bruno Crespo da Costa Dias.
- Deliberação n.º 784/2023 – Proposta n.º 11/2023 – DRH/DIGAT – Aprovar a 2.ª alteração ao Mapa de Pessoal aprovado para o ano de 2023. Submeter a presente deliberação a aprovação da Assembleia Municipal.
- Deliberação n.º 785/2023 – Proposta n.º 09/2023 – DASU/GAGIP – Aprovar a isenção do pagamento de taxas de emissão de Licenças Especiais de Ruído, relativamente às seguintes iniciativas:

ENTIDADE ORGANIZADORA	EVENTO	DATA	HORÁRIO	VALOR NÃO COBRADO
Associação Moradores do Casal das Figueiras	Baile	Dias 13 e 14 de maio de 2023	20h00 às 24h00, 00h00 às 03h00, respetivamente	303,11 €
Associação Académica do Instituto Politécnico de Setúbal	Serenatas	Dia 23 de maio de 2023	20h00 às 24h00	202,07 €
Associação Académica do Instituto Politécnico de Setúbal	Semana Académica	Dias 24, 25, 26, 27 e 28 de maio de 2023	21h00 às 24h00, 00h00 às 04h00 e 21h00 às 24h00, 00h00 às 04h00 e 21h00 às 24h00, 00h00 às 04h00 e 21h00 às 24h00, respetivamente	775,49 €
Associação Académica do Instituto Politécnico de Setúbal	Queima das Fitas e Bênção das Pastas	Dia 28 de maio de 2023	08h00 às 21h00	303,11 €
Núcleo Recreativo e Desportivo Ídolos da Praça	Bailes de Verão 2023	Dias 7, 8, 9, 10, 16 e 17 de junho e 1 e 2 de julho de 2023	21h00 às 24h00, 00h00 às 02h00, 21h00 às 24h00, 00h00 às 02h00, 21h00 às 24h00, 00h00 às 02h00, respetivamente	775,49 €
Grupo de Danças e Cantares Regionais do Faralhão	34.º Festival Nacional de Folclore	Dias 3 e 4 de junho de 2023	20h00 às 24h00, 00h00 às 01h00, respetivamente	202,07 €
Clube Recreativo Palhavã	Espetáculo Musical	Dia 28 de maio de 2023	15h00 às 20h00	303,11 €
Clube Desportivo e Recreativo Águias de São Gabriel	São Gabriel em Festa e Miss Coletividades	Dias 31 de maio e 1, 2, 3 e 4 de junho de 2023	20h00 às 24h00, 00h00 às 02h00 e 20h00 às 24h00, 00h00 às 02h00 e 20h00 às 24h00, 00h00 às 02h00 e 18h00 às 24h00, 00h00 às 02h00, respetivamente	1163,24 €
Sociedade de Instrução Musical de Brejos de Azeitão	Baile Popular	Dia 24 de junho de 2023	20h00 às 24h00	202,07 €

- Deliberação n.º 786/2023 – Proposta n.º 386/2023 – DAF/DICOMP/SECOMP – Aprovar a abertura do Concurso Público n.º 15/2023/DAF/DICOMP/SECOMP, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), para a prestação de serviços de limpeza em estabelecimentos de Ensino do Município de Setúbal, pelo período de 36 meses, com o preço base de 864.248,00€ acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. Aprovar o Programa de Concurso, composto pelo Programa de Procedimento, Caderno de Encargos, incluindo Caracterização Técnica e respetivos anexos, com prazo para apresentação de propostas de 30 dias. Aprovar a constituição do Júri do procedimento cuja competência no procedimento lhe deverá ser delegada, com exceção da competência para a qualificação dos candidatos e da decisão de adjudicação. Aprovar a designação como gestora do contrato Maria Adelaide Fernandes, Chefe da Divisão de Administração e Planeamento Escolar, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo. Autorizar a publicação do anúncio no Diário da República, no Jornal Oficial da União Europeia e na plataforma eletrónica da Vortal.biz – [ht-](https://www.vortal.biz)

[tps://community.vortal.biz/](https://community.vortal.biz/). Disponibilizar as peças do concurso, por parte da Câmara Municipal de Setúbal na plataforma da Vortal.biz (<https://community.vortal.biz/>), de forma gratuita. Delegar no Presidente da Câmara, todas as competências, nomeadamente: Decisão de ordenação, exclusão e adjudicação de propostas, aprovação da minuta do contrato e resposta às reclamações da minuta do contrato.

13. Deliberação n.º 787/2023 – Proposta n.º 20/2023 – DEB/SEA – Aprovar o protocolo de aceitação do depósito documental fotográfico da coleção fotográfica Baptista, celebrado entre o Município e Paulo Jorge Esteves Batista e Dina Teresa Esteves Batista. Aceitar a doação e aprovar um voto de agradecimento aos doadores.

14. Deliberação n.º 788/2023 – Proposta n.º 22/2023 – DEB/DIGEPE – Aprovar uma adenda aos Contratos de Delegação de Competências do Município de Setúbal nos Diretores de Agrupamentos de Escolas e de Escolas não Agrupadas do Concelho, aprovadas na reunião de câmara do dia 21 de setembro de 2022, Proposta n.º 22/2022/DEB, de modo a serem asseguradas as verbas necessárias para a execução do Contrato, garantidas mediante transferência do Orçamento de Estado, nos termos previsto no artigo 5.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro. Aprovar a inclusão de uma cláusula no Capítulo **Fornecimento e Serviços Externos – Equipamentos**, com a seguinte redação:

“A Câmara Municipal de Setúbal, no uso da sua competência previsto nos n.º 1 e n.º 2 do art.º 32 do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, conjugado com a Portaria n.º 10/2023 de 4 de janeiro, delega no(a) Diretor(a) da Escola, a competência da aquisição de equipamentos utilizados para a realização das atividades educativas.”

As verbas inscritas no quadro abaixo representam as estimativas dos valores a transferir, de acordo com a Portaria n.º 10/2023, de 4 de janeiro.

ESPETÁCULO	EQUIPAMENTOS (ENCARGO MENSAL)
	Portaria n.º 10/2023, de 4 de janeiro
Agrupamento de Escolas Sebastião da Gama	1 665,82 €
Agrupamento de Escolas Ordem de Sant'Iago	936,60 €
Agrupamento de Escolas de Azeitão	787,50 €
Agrupamento de Escolas Luísa Todi	1 099,35 €
Agrupamento de Escolas Barbosa du Bocage	1 033,72 €
Agrupamento de Escolas Lima de Freitas	826,83 €
Escola Secundária Dom Manuel Martins	547,57 €
Escola Secundária de Bocage	680,92 €
Escola Secundária D. João II	747,57 €
TOTAL	8 325,88 €

Submeter a presente deliberação a aprovação da Assembleia Municipal.

15. Deliberação n.º 789/2023 – Proposta n.º 23/2022 – DEB/DIGEPE – Aprovar os Contratos de Delegação de Competências do Município de Setúbal nos diretores de agrupamentos de escolas e de escolas não agrupadas, no âmbito do novo quadro de competências dos órgãos municipais, em matéria da educação, estabelecido no artigo 11.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizado pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho.

Submeter a presente deliberação a aprovação da Assembleia Municipal.

16. Deliberação n.º 790/2023 – Proposta n.º 24/2022 – DEB/DIGEPE – Aprovar o protocolo de colaboração a celebrar entre o Município de Setúbal e o Agrupamento de Escolas Sebastião da Gama cujo objetivo específico consiste em fixar um quadro de cooperação no âmbito do Centro Tecnológico Especializado (CTE) de Informática, com os Cursos Profissionais de Gestão e Manutenção de Equipamentos Informáticos, Gestão e Programação de Sistemas Informáticos e Equipamentos e Redes.

17. Deliberação n.º 791/2023 – Proposta n.º 25/2023 – DEB/DIGEPE – Atribuir um apoio financeiro ao Agrupamento de Escolas Luísa Todi com o objetivo de apoiar a realização do “Arraial AELT”, no valor total de 1.800€.

18. Deliberação n.º 792/2023 – Proposta n.º 26/2023 – DEB/DIAPE – Aprovar o Plano de Transportes Escolares para o ano letivo 2023/2024.

19. Deliberação n.º 793/2023 – Proposta n.º 385/2023 – DAF/DICOMP/SECOMP – Aprovar a abertura do procedimento por Ajuste Direto n.º 185/2023/DAF/DICOMP/SECOMP, para a prestação de serviços para contratação de artistas, backline e equipamento vídeo, com inclusão de deslocamentos, estadias e refeições, no âmbito da Feira de Santiago 2023, com o preço base de € 267.500,00 acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. Aprovar o Caderno de Encargos e o convite à apresentação de proposta. Convidar a apresentar proposta a empresa: **IDADE DAS IDEIAS, PRODUTORES ASSOCIADOS, LDA.** Designar como gestora do contrato Mónica Duarte, Chefe da Divisão de Cultura, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo. Disponibilizar as peças do procedimento, por parte da Câmara Municipal na plataforma <https://community.vortal.biz/>, de forma gratuita. Autorizar a publicitação no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, www.base.gov.pt. Delegar no Presidente da Câmara todas as competências, nomeadamente: a decisão de ordenação, exclusão e adjudicação de propostas, aprovação da minuta do contrato e a resposta às reclamações da minuta do contrato.

20. Deliberação n.º 794/2023 – Proposta n.º 96/2023 – DCDJ/DISOC – Aprovar o Plano de Ação 2023-2027 referente ao Plano Municipal para a Igualdade e Não Discriminação.

21. Deliberação n.º 795/2023 – Proposta n.º 103/2023 – DCDJ – Aprovar o Protocolo de Colaboração a celebrar entre a Câmara Municipal de Setúbal, a DGESTE – DSRLVT / Coordenação Local do Desporto Escolar da Península de Setúbal e a Federação Portuguesa de Pesca Desportiva de Alto Mar visando promover a realização de cursos e atividades de pesca desportiva com finalidades educativas, formativas e de lazer a bordo da embarcação municipal Maravilha do Sado e regulamentando a utilização da embarcação municipal nos projetos Pesca e Parapesca com a criação de sinergias entre as entidades envolvidas.

22. Deliberação n.º 796/2023 – Proposta n.º 104/2023 – DCDJ/DICUL – No âmbito do cumprimento dos protocolos de colaboração firmados e acordos de produção elaborados entre o Município de Setúbal e associações de cariz cultural que integram a programação nos equipamentos municipais, nomeadamente referente à repartição de bilheteira do Fórum Municipal Luísa Todi, com atribuição de %, previamente acordadas entre as partes, aprovar o apoio financeiro às entidades descritas no quadro seguinte:

ESPETÁCULO	DATA	ENTIDADE	VALOR A ATRIBUIR (sem IVA – 6%)
29.º Encontro de Coros Infantis e Juvenis	19 de março	Coral Infantil de Setúbal	440,63 €
Festival Internacional de Música de Setúbal Camané, Ensemble convida Ana Lains, Orquestra Académica Metropolitana, Pulsat Percusion Group, Bárbara Tinoco, Júlio Resende, Henk Van Twillert e os Vento do Norte, Nova Era Vocal Ensemble, Encerramento	19 a 28 de maio	Associação do Festival de Música de Setúbal	24.288,90 €
O Príncipezinho	31 de maio	Grupo de Animação e Teatro o Espelho Mágico, Cooperativa Cultural, CRL	1.068,08 €

23. Deliberação n.º 797/2023 – Proposta n.º 105/2023 – DCDJ/DICUL – Atribuir um apoio financeiro de 500,00€ à Comissão do Círio de Nossa Senhora da Arrábida de Azeitão.

24. Deliberação n.º 798/2023 – Proposta n.º 106/2023 – DCDJ/DIDES – Atribuir um apoio financeiro no valor de 2.000,00€ à ArtWheels – Clube de Patinagem do Sul, para participação na Artistic World Cup 2023 do atleta João Cruz Cunha da Cruz.

25. Deliberação n.º 799/2023 – Proposta n.º 107/2023 – DCDJ/DIDES – Atribuir um apoio financeiro, no valor de 500,00€, à Federação Portuguesa de Damas, para apoiar ações e eventos desportivos a realizar no ano de 2023.

26. Deliberação n.º 800/2023 – Proposta n.º 108/2023 – DCDJ/DIDES – Atribuir um apoio financeiro, no valor de 8.000,00€, à ONDA – Associação Orientadora para a Natação Desportiva em Azeitão, destinado à aquisição de equipamentos desportivos.

27. Deliberação n.º 801/2023 – Proposta n.º 195/2023 – DURB – No âmbito do Programa da Orla Costeira (POC) Espichel - Odeceixe, nos termos do Aviso n.º 23368/2022, de 12 de dezembro, publicado no Diário da República n.º 237/2022- 2.ª série, de 12 de dezembro de 2022 que entrou em vigor em 2023, declarar a caducidade da licença n.º 21/90, emitida em 09/07/1990, pela APSS a Darlene Nunes Aresta que permitia a manutenção de um restaurante em terreno de domínio público marítimo sito em Albarquel, programa esse que prevê a demolição do estabelecimento existente, uma vez que está implementado em zona definida como sendo de risco.

28. Deliberação n.º 803/2023 – Proposta n.º 197/2023 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 284/22, em nome de ARTUR DA SILVA CAMPOS, aprovar o projeto de arquitetura e conceder licença de demolição para um prédio urbano sito em Rua Principal das Praias do Sado n.º 147, Freguesia do Sado.

29. Deliberação n.º 804/2023 – Proposta n.º 198/2023 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 1046/04, em nome de SOLSADO – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, S.A., aprovar as alterações ao alvará n.º 1/2011 do loteamento sito em Várzeas – Azeitão.

30. Deliberação n.º 805/2023 – Proposta n.º 199/2023 – DURB/GAPRU – No âmbito do processo n.º 92/18, em nome de SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SETÚBAL, aprovar condicionadamente o projeto de alterações de arquitetura de um edifício sito em Rua Acácio Barradas, 4, União das Freguesias de Setúbal.

31. Deliberação n.º 806/2023 – Proposta n.º 200/2023 – DURB/GAPRU – No âmbito do processo n.º 150/21, em nome de SAFRANCO – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA., conceder condicionadamente licença de construção de reabilitação, alteração e ampliação de um edifício habitacional sito em Rua Sociedade Musical Capricho Setubalense, União de Freguesias de Setúbal.

32. Deliberação n.º 807/2023 – Proposta n.º 201/2023 – DURB/DIMOT – Aprovar a colocação de sinalização vertical, conversão a sentido único, em Rua dos Camponeses, União de Freguesias de Azeitão.

33. Deliberação n.º 808/2023 – Proposta n.º 202/2023 – DURB/DIMOT – Autorizar a criação de dois lugares de estacionamento privativo com implementação de sinalização vertical em Av. Alexandre Herculano, conforme requerido pela Universidade Sénior de Setúbal – UNISSETI e a isenção do pagamento das taxas correspondentes, no valor total de 3.400,00€.

34. Deliberação n.º 809/2023 – Proposta n.º 203/2023 – DURB/GARIU – Deferir o pedido de ocupação da via pública com rastreio auditivo gratuito em Rua Moinho do Frade – junto ao Pingo Doce, nos dias 27 e 28 de junho, entre as 9h e as 20h, solicitado por EMPATHY VOICES, LDA..

Para conhecimento geral, publica-se o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais de estilo, nos termos legais, pelo prazo de 8 dias.

Setúbal, 23 de junho de 2023

O Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, André Valente Martins

CONSULTAS PÚBLICAS

AVISO

REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE PRESTAÇÕES DE CARÁTER EVENTUAL EM SITUAÇÕES DE COMPROVADA CARÊNCIA ECONÓMICA E/OU EMERGÊNCIA SOCIAL DE SETÚBAL

André Valente Martins, Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, torna público que nos termos e para os efeitos do disposto nos Artigos 139.º e 140.º, do novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi aprovado o “**REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE PRESTAÇÕES DE CARÁTER EVENTUAL EM SITUAÇÕES DE COMPROVADA CARÊNCIA ECONÓMICA E/OU EMERGÊNCIA SOCIAL DE SETÚBAL**”, que foi presente à reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 16 de fevereiro de 2023 e aprovada em sessão extraordinária da Assembleia Municipal de 28 de abril de 2023, entrará em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação em Diário da República, podendo ser consultado na página oficial do Município na internet em www.mun-setubal.pt.

Setúbal e Paços do Concelho, em 30 de maio de 2023
O PRESIDENTE DA CÂMARA, André Valente Martins

REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE PRESTAÇÕES DE CARÁTER EVENTUAL EM SITUAÇÕES DE COMPROVADA CARÊNCIA ECONÓMICA E/OU EMERGÊNCIA SOCIAL — CONCELHO DE SETÚBAL

Nota Justificativa

No âmbito da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto foi estabelecido o quadro de transferências de competências para as autarquias e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, em matéria de ação social. O sobredito quadro de competências foi concretizado através do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, no âmbito do qual se constitui como competência dos órgãos municipais o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) no âmbito da Ação Social e do Rendimento Social de Inserção (RSI), conforme Portarias 63/2021 e 65/2021 de 17 de março.

Este serviço assegura o atendimento e acompanhamento social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, bem como de emergência social, contribuindo para a sua proteção social através da disponibilização de informação e da mobilização de recursos adequados a cada situação no sentido da melhoria das condições de vida e bem-estar das populações.

A supracitada Portaria n.º 63/2021, introduziu alterações à Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, estabelecendo as condições de organização e de funcionamento do serviço de atendimento e acompanhamento social, bem como as suas atividades. Entre elas, destaca-se a atribuição de prestações de caráter eventual, a pessoas isoladas ou a agregados familiares, com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada insuficiência económica, considerando o referencial constante no Decreto-Lei n.º 120/2018, de 27 de dezembro, em respeito pela autonomia do poder local.

Para o efeito, importa disciplinar os termos em que se processa a atribuição das sobreditas prestações de caráter eventual, no âmbito do SAAS. A par do referencial supramencionado são tidas em consideração as regras para a determinação da condição de recursos no âmbito da atribuição e manutenção das prestações do subsistema de proteção familiar e do subsistema de solidariedade, bem como para a atribuição de outros apoios sociais públicos, previstas no Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, cujo regime procede à harmonização das condições de acesso às prestações sociais não contributivas e a todos os apoios sociais concedidos pelo Estado, subjacentes à verificação da condição de rendimentos.

Dando corpo à gestão de proximidade e transparência que pautam o serviço público, e tendo presente que a atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual em situações de comprovada carência económica e de risco social se reveste de especial importância ao proporcionar um apoio concreto e eventual, de natureza pecuniária, a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, procede-se à elaboração do presente regulamento que estabelece as suas condições de acesso e de atribuição no município de Setúbal.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei habilitante

No uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelos artigos 112.º e 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, em conjugação com o artigo 23.º, n.º 2, alínea *h*) e artigo 33.º, n.º 1, alíneas *k*) e *v*) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, artigo 136.º do Código do Procedimento Administrativo, artigo 6.º, n.º 2, alínea *e*) da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na sua redação atual, Decreto-Lei n.º 120/2018, de 27 de dezembro, Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, na sua atual redação e Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, é elaborado o presente regulamento municipal de atribuição de prestações de caráter eventual em situações de comprovada carência económica e/ou Emergência Social do concelho de Setúbal.

Artigo 2.º

Objeto

- O presente Regulamento estabelece as condições de acesso e de atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual a conceder a indivíduos isolados ou a agregados familiares em situação de comprovada carência económica.
- A atribuição das prestações pecuniárias de caráter eventual constitui-se como uma ferramenta de combate à pobreza e à exclusão social preconizada pelo Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS), exercida diretamente pelos serviços municipais e/ou por Instituições com quem se estabeleça protocolo de cooperação conforme previsto nas Portarias n.º 63/2001 e n.º 65/2021 de 17 de março.

Artigo 3.º

Âmbito

- As prestações pecuniárias de caráter eventual são uma medida de apoio social que pretende

proteger pessoas e famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade social e de carência económica.

2. O referido apoio, a conceder ao abrigo do presente Regulamento, tem um caráter eventual e temporário, é atribuído quando esgotados os apoios sociais existentes e visa fazer face a despesas essenciais de subsistência, como seja a aquisição de bens e serviço de primeira necessidade.

Artigo 4.º

Objetivos

1. A atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual tem como objetivo minorar ou suprir situações de carência económica de pessoas ou agregados familiares bem como contribuir para a promoção da sua qualidade de vida e da igualdade de oportunidades, em estreita articulação com as entidades e instituições com intervenção em matéria de Ação Social.

2. Esta medida de apoio social constitui um instrumento de intervenção na prevenção e reparação de situações de carência e desigualdade socioeconómica, de exclusão ou vulnerabilidade social, que deve ser conjugada com outras políticas sociais públicas e articulada com a atividade de instituições não públicas.

Artigo 5.º

Definições

Para efeitos do disposto no presente regulamento, e em conformidade com o Manual Técnico para o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social do Instituto de Segurança Social (3.ª edição 2016), considera-se:

a) Agregado familiar: o conjunto de pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação, ligadas por laços de parentesco, casamento, união de facto, afinidade ou adoção, coabitação ou outras situações passíveis de economia comum, nos termos previstos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, na sua redação atual;

b) Carência económica: agregado familiar ou pessoa que, por razões conjunturais ou estruturais, apresentem um Rendimento Per Capita (RPC) igual ou inferior ao valor da pensão social de velhice em vigor, atualizado anualmente, por referência ao indexante dos Apoios Sociais, representando uma situação de risco de exclusão social, podendo ser:

Momentânea — pela ocorrência de uma situação conjuntural ou um facto inesperado (incêndio, inundações, tratamentos médicos, desemprego, entre outros de idêntica natureza) e/ou Persistente — quando existe a vivência de uma situação de pobreza estrutural ou geracional;

c) Pensão social de velhice: para efeitos de determinação do RPC e da situação de vulnerabilidade social ou de carência económica, considera-se como referencial da condição de recursos a pensão social de velhice;

d) Rendimento mensal: corresponde ao somatório dos rendimentos ilíquidos auferidos pelo/a próprio/a e pelo agregado familiar, à data da solicitação do apoio, no qual se consideram os rendimentos constantes no Artigo 7.º, ainda que isentos de tributação;

e) Despesas: corresponde ao somatório das despesas mensais fixas, de caráter permanente, do agregado familiar, elegíveis nos termos do Artigo 8.º;

f) Prestação pecuniária de caráter eventual: apoio económico prestado em numerário, pelos meios e formas descritas no presente Regulamento, de caráter pontual e transitório;

g) Rendimento per capita: corresponde ao resultado obtido da aplicação da seguinte fórmula:

$$RPC = \frac{RM - DD}{N}$$

Considerando que:

RPC — rendimento mensal per capita

RM — rendimento mensal ilíquido do agregado familiar

DD — Despesas dedutivas do agregado familiar

N — N.º de elementos do agregado familiar, à data da instrução do processo.

CAPÍTULO II PROCEDIMENTO DE ATRIBUIÇÃO DO APOIO

SECÇÃO I

Condições de acesso

Artigo 6.º

Beneficiários e condições de acesso

1. Podem beneficiar dos apoios previstos no presente Regulamento, pessoas isoladas ou integradas em agregados familiares que, cumulativamente, preenchem as seguintes condições:

- Ter idade igual ou superior a 18 anos e estar em situação de autonomia;
- Apresentar um rendimento mensal per capita igual ou inferior ao valor da pensão social de velhice, em vigor;
- Residir no concelho de Setúbal;
- Possuir Número de Identificação da Segurança Social (NISS);

2. Podem ainda beneficiar dos apoios, pessoas em trânsito que, por motivos comprovadamente válidos, solicitem apoio e pessoas em situação de sem abrigo em acompanhamento pelos serviços do município ou por Instituições com intervenção na área da Ação Social;

3. Para efeitos de acesso aos apoios previstos no presente Regulamento, o/a requerente e/ou o seu agregado familiar devem fornecer todos os meios legais de prova que sejam solicitados pelo SAAS para apuramento da situação económica e social, demonstrando que:

- Residem no Município de Setúbal;
- Não usufruem de outro tipo de apoio para o mesmo fim;
- Não existem ou são insuficientes outros meios e/ou recursos do sistema da segurança social adequados à situação identificada;
- O acesso aos apoios previstos no presente Regulamento fica condicionado à contratualização de acordo de intervenção social/contrato de inserção entre o/a requerente e/ou o agregado familiar e o SAAS, onde se definem as ações a desenvolver, os apoios a atribuir, bem como as responsabilidades e obrigações das partes, e a parecer do/a técnico/a gestor/a do processo que valide e fundamente tecnicamente a necessidade e adequabilidade do apoio a conceder no âmbito do acompanhamento social.

5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores:

- Pode haver lugar à dispensa da contratualização do acordo de intervenção social, bem como de prova de identidade e de residência do indivíduo e/ou agregado familiar, em situações de emergência social momentâneas comprovadas, pela ocorrência de um facto inesperado (incêndio, inundações, tratamentos médicos, desemprego, entre outros, de caráter urgente), mediante avaliação da equipa técnica do SAAS, constituída por técnicos do município e de instituições com protocolo de cooperação em vigor para o efeito;

b) O órgão competente indicado no Artigo 16.º pode decidir apoiar pessoas e/ou agregados familiares com rendimentos superiores aos definidos na alínea b) do Artigo 5.º, excepcionalmente, mediante parecer técnico da equipa do SAAS, devidamente fundamentado, até ao máximo de um rendimento mensal per capita igual ou inferior a uma vez e meia (1,5) a pensão social de velhice, em vigor;

Artigo 7.º

Rendimentos elegíveis para efeitos de cálculo do RPC

1. Em conformidade com o Manual Técnico para o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social do Instituto de Segurança Social (3.ª edição 2016), para efeitos de cálculo do rendimento per capita consideram-se os seguintes rendimentos do/a requerente e do seu agregado familiar, ainda que isentos de tributação:

- Rendimentos de trabalho dependente: os rendimentos anuais líquidos, como tal considerados nos termos do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS);
- Rendimentos empresariais e profissionais: os correspondentes ao rendimento líquido da Categoria B do IRS, determinado nos termos previstos na secção III do CIRS
- Rendimentos de capitais: os rendimentos líquidos definidos como tal no CIRS, quer tenham sido englobados ou não, para efeitos de tributação;
- Rendimentos prediais: os rendimentos definidos como tal no CIRS, incluindo ainda o montante correspondente a 5 % do valor patrimonial tributário dos imóveis de que sejam proprietários qualquer um dos elementos do agregado familiar, reportado a 31 de dezembro do ano relevante, exceto se se tratar de imóvel destinado a habitação permanente do requerente e do respetivo agregado familiar, considerando-se como tal aquele em que se situa o domicílio fiscal;
- Pensões: consideram-se rendimentos de pensões, o valor anual líquido das pensões, designadamente:
 - Pensões de velhice, de invalidez, de sobrevivência, de aposentação, de reforma ou outras de idêntica natureza;
 - Rendas temporárias ou vitalícias;
 - Outras prestações a cargo de empresas de seguros ou de sociedades gestoras de fundos de pensões;
 - Pensões de alimentos.
- Prestações sociais: todas as prestações, subsídios ou apoios sociais atribuídos de forma continuada, com exceção das prestações por encargos familiares, encargos no domínio da deficiência e da dependência do subsistema de proteção familiar e prestações pecuniárias de caráter eventual concedidas no âmbito do subsistema de ação social;
- Apoios à habitação atribuídos com caráter de regularidade: o valor global dos apoios à habitação atribuídos com caráter de regularidade;
- Bolsas de estudo e de formação;

2. Os rendimentos a considerar reportam ao mês anterior à data de apresentação do pedido e/ou da situação de carência, contudo, caso se verifiquem alterações significativas à situação socioeconómica do indivíduo e/ou do seu agregado familiar, pode ser considerado o próprio mês da apresentação do pedido, excepcionalmente.

Artigo 8.º

Despesas elegíveis para efeitos de cálculo do RPC

1. Para efeitos de cálculo do rendimento per capita, e de acordo com a parametrização definida em sede de Sistema de Informação do ISS, consideram-se despesas elegíveis as referentes a:

- Rendas de casa ou prestação mensal relativa a empréstimo bancário, incluindo os custos associados aos seguros de vida e multirriscos, bem como a quota de condomínio, se aplicável;
- Serviços essenciais (água, eletricidade, gás e telecomunicações da habitação permanente);
- Saúde, resultante de doença crónica, desde que devidamente comprovadas, de caráter permanente;
- Educação;
- Títulos de transportes mensais;
- Penhoras ou outros ónus que incidam sobre a remuneração;
- Equipamentos sociais, desde que devidamente licenciados (creches, jardins-de-infância, atividades de tempos livres, centros de dia, serviços de apoio domiciliário, estruturas residenciais para idosos, lares residenciais, centros de atividades ocupacionais e frequência de estabelecimentos de ensino superior público).

2. Nas despesas a considerar não são contabilizadas as despesas para fins habitacionais e/ou sociais financiadas ou apoiadas, ainda que, indiretamente, pela Câmara Municipal ou outras entidades.

3. Todas as despesas elegíveis obedecem ao patamar máximo de afetação e referência previstos no Sistema de Informação do Instituto de Segurança Social.

Artigo 9.º

Apoio económico

1. A prestação pecuniária de caráter eventual e temporária pode ser atribuída, através de:

- Um único montante, quando se verificar uma situação de carência económica momentânea;
- Prestações mensais, por um período máximo de 3 meses, quando a situação de carência económica e/ou o percurso de inserção do indivíduo ou do seu agregado familiar, assim o justifique.

2. O montante da prestação pecuniária de caráter eventual é definido, em função do diagnóstico de necessidades efetuado pelo técnico/a gestor/a de processo, o qual não poderá ultrapassar, anualmente, o valor de cinco (5) vezes o IAS, em vigor, até ao limite inscrito nas verbas do orçamento municipal, em cada ano.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o apoio económico só pode ser concedido até três vezes, por ano, até ao montante máximo definido no número anterior, isto é, até cinco (5) vezes o IAS, em vigor.

4. A atribuição do apoio económico será efetuada mediante proposta do SAAS e celebração do acordo de intervenção social/contrato de inserção, quando aplicável, e após decisão favorável do órgão competente, devendo o/a requerente apresentar os comprovativos da despesa, da aquisição de bens e/ou serviços para os quais o apoio foi atribuído, se caso disso.

SECÇÃO II Do pedido

Artigo 10.º

Atendimento técnico

1. A atribuição da prestação pecuniária de caráter eventual é precedida, obrigatoriamente, de um atendimento técnico, mediante marcação prévia, exceto em casos de manifesta urgência, nos quais poderá ser dispensada a marcação.

2. O atendimento técnico é efetuado por um/a técnico/a gestor/a de processo que recolhe a informação necessária e indispensável à realização da caracterização socioeconómica e do diagnóstico social sobre a situação de vulnerabilidade em que se encontra a pessoa ou agregado familiar, aferindo se estão reunidas as condições para atribuição do apoio económico, nos termos do Artigo 6.º

3. O/a técnico/a gestor/a do processo deverá articular previamente a proposta de apoio com os recursos públicos e privados da comunidade, salvaguardando a subsidiariedade do apoio.

Artigo 11.º

Pedido inicial

1. Após a realização do atendimento técnico, ou nos casos em que este seja dispensado, o pedido de atribuição da prestação de caráter eventual, deverá ser instruído com a seguinte documentação, sempre que possível e se aplique:

- Exibição presencial do Cartão do Cidadão de todos os elementos que constituem o agregado familiar para a recolha manual dos dados necessários e/ou confirmação simples da identidade; tratando-se de cidadãos estrangeiros, devem os mesmos apresentar documentação válida emitida por entidade competente;
- Comprovativo de residência no concelho de Setúbal;
- Rendimentos mensais auferidos dos elementos do agregado familiar;
- Atestado(s) médico(s) de incapacidade multiúso, comprovativo do grau de incapacidade e/ou atestado de doença crónica, se aplicável;
- Comprovativos das despesas fixas mensais, sempre que possível;
- Declaração de IRS e respetiva nota de liquidação ou documento comprovativo da isenção da entrega do mesmo no serviço das Finanças, se aplicável;
- Declaração emitida pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional no caso de algum dos elementos do agregado familiar se encontrar em situação de desemprego e não auferir subsídio de desemprego ou comprovativo de subsídio de desemprego, se aplicável;
- Declaração emitida pelo estabelecimento de ensino competente comprovativa da frequência escolar dos membros do agregado familiar com idade superior a 18 anos e valor da bolsa, quando aplicável;
- Ata da regulação das responsabilidades parentais ou comprovativo da entrada do pedido de instrução do processo junto do respetivo Tribunal, se aplicável;
- Declaração, sob compromisso de honra, em como o agregado familiar não beneficia de nenhum apoio semelhante para o mesmo fim, bem como da veracidade das declarações prestadas;
- Declaração de consentimento expresso, livre, específico e informado para recolha, partilha e tratamento das informações e dados pessoais do/a requerente e seu agregado familiar, de acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados;
- Outros documentos que sejam solicitados, com vista ao apuramento da situação apresentada pelo/a requerente e uma correta avaliação da mesma.

2. Para efeitos do disposto no número anterior e em cumprimento do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua atual redação, que estabelece medidas de modernização administrativa, são admitidas cópias simples dos documentos autênticos ou autenticados, sendo estes, digitalizados e, posteriormente, devolvidos ao requerente.

3. Em sede do atendimento técnico realizado e do acompanhamento social, nos termos do artigo anterior, poderá ser solicitada outra documentação que se releve necessária à apreciação da situação da pessoa ou do seu agregado familiar, tendo em vista a caracterização socioeconómica e realização do diagnóstico social.

4. As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

Artigo 12.º

Inserção do pedido no sistema informático

Após a receção do pedido apresentado, nos termos do artigo anterior, o técnico/a gestor/a de processo procederá ao seu registo no sistema informático do Instituto da Segurança Social e mantém a respetiva documentação no processo familiar, em suporte digital ou papel, durante o período correspondente ao processo de acompanhamento social.

Artigo 13.º

Suprimento da insuficiência do pedido

Quando se verifique que o pedido inicial não cumpre os requisitos ou não se encontra corretamente instruído, a/o requerente é notificado para, no prazo de 5 dias, contados da notificação, suprir as insuficiências, sob pena de rejeição liminar.

Artigo 14.º

Fundamentos para a não aceitação do pedido

Para além dos casos previstos na lei ou neste Regulamento, constituem fundamentos para a não aceitação do pedido:

- A apresentação do pedido em incumprimento das condições fixadas ou que não se encontre devidamente instruído, quando, tendo sido notificado, nos termos do artigo anterior, a/o requerente não tenha suprido as insuficiências existentes;
- A pessoa e/ou o agregado familiar não residir em Setúbal, exceto nas situações previstas;
- A utilização de meios fraudulentos com vista à obtenção dos apoios económicos;
- Não ser detentor/a do número de identificação da segurança social (NISS).

Artigo 15.º

Análise e acompanhamento do pedido

1. Os pedidos de atribuição das prestações de caráter eventual são recebidos no SAAS do Município de Setúbal, ao qual cabe:

- Analisar os pedidos;
- Realizar as diligências necessárias, designadamente atendimentos técnicos e visitas domiciliárias, com vista a confirmar os dados fornecidos pelos/as requerentes, incluindo junto das demais entidades;
- Emitir, no prazo máximo de 10 dias, salvo nos casos devidamente fundamentados, parecer técnico, no qual conste, designadamente, avaliação e diagnóstico da situação económica do/a requerente, para efeitos de decisão do órgão competente.
- Acompanhar, durante o período de concessão dos apoios, as condições da sua atribuição.

2. O prazo indicado na alínea c) do número anterior, conta-se desde a data do atendimento social, ou, quando haja lugar ao suprimento de insuficiências deste, desde a data de entrega dos documentos instrutórios em falta.

3. Na análise do pedido deverá ser tida em consideração a situação particular de cada pessoa e/ou agregado familiar, sendo concedida prioridade para a atribuição dos apoios económicos, aos agregados com rendimentos mais baixos e que apresentem, entre os seus elementos, crianças ou jovens com idade inferior a 16 anos, pessoas com grau de incapacidade igual ou superior a 60 % ou com mais de 65 anos ou famílias monoparentais, devidamente comprovadas, em sede da decisão a proferir pelo órgão competente.

SECÇÃO III

Da decisão

Artigo 16.º

Decisão do pedido

- Os pedidos são decididos, salvo casos excepcionais devidamente fundamentados, pelo Presidente da Câmara, no prazo de 10 dias, a contar da data de submissão do pedido de aprovação pelo/a técnico/a gestor/a do processo.
- A competência para a decisão pode ser delegada nos Vereadores do Pelouro, com faculdade de subdelegação, ou nos dirigentes municipais.
- Para efeitos de decisão são tidos em consideração os critérios e fundamentos constantes do Artigo 6.º, Artigo 9.º, Artigo 14.º e do Artigo 15.º, entre outros aplicáveis, de acordo com a verba disponível e inscrita no orçamento municipal.
- A decisão é comunicada ao/à requerente, nos prazos e pelas formas previstas na lei.

Artigo 17.º

Contratualização do Acordo de Intervenção Social/Contrato de Inserção

- O pagamento da prestação de carácter eventual está dependente da contratualização de acordo de intervenção social/contrato de inserção, entre o/a requerente e/ou o agregado familiar e o SAAS, onde são definidas as ações a desenvolver, os apoios a atribuir, bem como as responsabilidades e obrigações das partes, definidos e, ainda, o objetivo a prosseguir, no âmbito do acompanhamento social, salvo nas situações especiais previstas neste Regulamento.
- O acordo de intervenção social/contrato de inserção constantes no número anterior traduz-se num compromisso escrito entre o/a titular, os elementos do agregado familiar e o SAAS que articula um conjunto de ações de inserção social, com vista a promover a autonomia pessoal, social e profissional, passando pelo fortalecimento das suas redes de suporte familiar e social e favorecer a responsividade e o desenvolvimento social dos contextos de vida, gerando dinâmicas proativas e preventivas de condições de vulnerabilidade e exclusão sociais.

Artigo 18.º

Pagamento

- Após a celebração do acordo de intervenção social/contrato de inserção constantes do artigo anterior, o pagamento da prestação pecuniária de carácter eventual é efetuado pelos seguintes meios:
 - Transferência bancária para o IBAN fornecido pelo/a requerente, durante a fase de instrução do processo, sempre que possível;
 - Vale-postal, em caso de inexistência de conta bancária ou impossibilidade de pagamento por transferência bancária;
 - Pagamento direto ao fornecedor ou prestador do bem e/ou serviço, carecendo de fundamentação técnica.
- As despesas inadiáveis e urgentes podem ser satisfeitas através do fundo de maneiço do SAAS, nos termos do respetivo Regulamento, mediante parecer do técnico/a gestor/a de processo, devendo o requerente assinar documento comprovativo deste pagamento, constituindo este título executivo.

Artigo 19.º

Cessaçãõ do direito ao apoio económico

- A prestação de falsas declarações e a utilização do apoio económico para fins diversos dos definidos no acordo de intervenção social/contrato de inserção, constitui fundamento para a revogação da decisão proferida e, conseqüentemente, devolução das quantias pagas, a este título.
- O procedimento de revogação da decisão obedece ao previsto no Código do Procedimento Administrativo.
- Para efeitos de devolução das quantias indevidamente pagas, o Município de Setúbal procederá à extração de certidão de dívida, tendente à sua cobrança coerciva, caso não seja paga voluntariamente, no prazo concedido, em cumprimento do disposto no Código do Processo e Procedimento Tributário e demais legislação aplicável.
- Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Município de Setúbal reserva-se ainda o direito de interditar novo pedido de apoio económico, sem prejuízo das responsabilidades civis e/ou criminais decorrentes da prática de tais atos.

SECÇÃO IV

Direitos e deveres

Artigo 20.º

Deveres dos indivíduos ou agregados familiares

Constitui obrigação das pessoas e dos elementos do agregado familiar, beneficiários/as dos apoios económicos de carácter eventual concedidos no âmbito deste Regulamento, sob pena da sua cessação:

- Informar previamente o/a técnico/a gestor/a de processo, da mudança de residência, bem como de todas as circunstâncias verificadas posteriormente que alterem a sua situação socioeconómica;
- Utilizar os apoios para os fins previamente destinados, apresentando o respetivo documento comprovativo, sempre que possível;
- Fornecer todos os elementos de prova solicitados pelo SAAS, no prazo concedido para esse efeito.

Artigo 21.º

Dever de confidencialidade

Todas as pessoas que participem no procedimento de atribuição de apoios económicos devem assegurar a confidencialidade dos dados pessoais dos/as requerentes e beneficiários/as, sem prejuízo dos demais deveres que resultem da Lei ou de outros atos normativos em matéria de proteção de dados pessoais.

- As dúvidas ou omissões suscitadas no âmbito da aplicação do presente Regulamento são decididas por despacho do Presidente da Câmara, podendo esta competência ser delegada nos Vereadores do Pelouro.
- Ao previsto no presente Regulamento aplica-se, subsidiariamente, o disposto no Código de Procedimento Administrativo, quando aplicável, bem como o preceituado na demais legislação em vigor sobre a matéria que constitui o seu objeto.
- Caso a legislação onde assenta o presente Regulamento seja alterada, as referências constantes neste, consideram-se efetuadas para a legislação que a venha a alterar ou a suceder, de idêntico âmbito.

Artigo 23.º

Disposição transitória

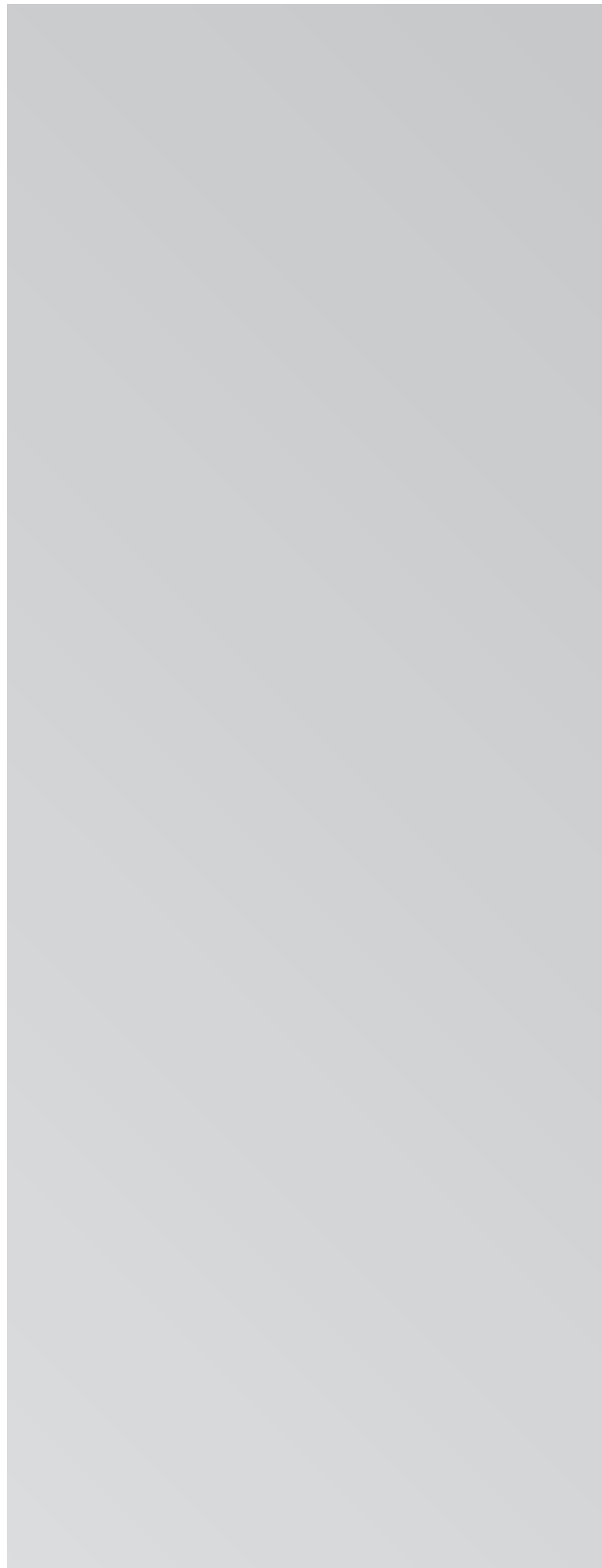
Até à efetivação das transferências de verba destinadas à ação social e respetiva inscrição no or-

çamento municipal, não há lugar à atribuição dos benefícios económicos constantes no presente Regulamento.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.





SETUBAL
MUNICÍPIO PARTICIPADO